



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 00478.2/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Laércio Schuster, cujo escopo, em suma, é o de reconhecer o Município de Guabiruba como a Capital Catarinense do *Pelznickel*.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de dezembro de 2021 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, em 14 de fevereiro, fui designado, na forma regimental, à relatoria.

Retiro, da página 3 da versão eletrônica do processo, trecho da Justificação do Autor:

[...]

Trata-se, então, de oficializar a preservação cultural, mantendo a tradição e costumes que já existe naquela localidade, com aqueles que ajudaram a construir essa história, sobretudo, como uma forma de prestar o devido reconhecimento estadual.

O Pelznickel também é reconhecido pelo Ministério da Cultura e se tornou patrimônio imaterial de Guabiruba, resultado de uma tradição que passou por diversas gerações e que segue viva até os dias atuais, uma espécie de lenda no município. O sucesso do personagem possui enorme repercussão, especialmente em decorrência da "Casa do Pelznickel", local aberto à população ao final de cada ano.

[...]

Da análise dos autos do Projeto de Lei, com base na Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", registra-se que não se



encontram acostados nos autos eletrônicos os documentos comprobatórios referidos nos arts. 4º e 5º, senão vejamos:

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º **A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.**

§ 2º **A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. **A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.**

(Grifei)

De igual modo, consta na Justificação da norma pretendida que há reconhecimento federal sobre o tema, sendo assim, entendo que se faz imprescindível trazer aos autos o documento legal que concedeu ao Município de Guabiruba tal reconhecimento, para melhor instruir o presente processo.

Ante o exposto, para que o processo esteja apto à adequada deliberação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar, em face do Projeto de Lei nº 0478.2/2021, **DILIGÊNCIA** ao Autor da proposição, Deputado Laércio Schuster, para que encaminhe aos autos os documentos a que se referem os arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722/2015, bem como os documentos que demonstrem o reconhecimento federal sobre o tema, conforme consta na Justificação do PL em análise (p. 3).



Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator